



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

Joaçaba(SC), 05 de Março de 2015.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa de seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **Sindicato Do Comércio Varejista Do Meio-Oeste Catarinense - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, representado pelo presidente em Exercício **JORGE RONALDO POHL**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO e LACERDÓPOLIS**, representando a categoria Patronal neste ato representado por sua presidente **RAFHAEL JOSE BEBBER**, firmam o presente acordo **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para prorrogação do horário do comércio denominado "DIA C" no ano de 2015, para **Capinzal, Ouro e Lacerdópolis**,

= PRIMEIRA =

Os estabelecimentos comerciais representados pelas entidades acima firmam o presente acordo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para prorrogação do horário do comércio **nos dias 07/03/2015 a 05/12/2015**.

LOJAS:

DIA	07/03/15 - (Sábado especial de vendas)	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	04/04/15	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	09/05/15	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	06/06/15	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	04/07/15 - (Sábado especial de vendas)	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	08/08/15	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	05/09/15 - (Sábado especial de vendas)	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	10/10/15	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	07/11/15 - (Sábado especial de vendas)	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	05/12/15	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min

Parágrafo Único: Os demais sábados não especificados no acordo ficam vedados a utilização da mão de obra laboral, ressalvado se houver solicitação da entidade patronal.

=SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras, serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário percebido no mês pelo empregado, ou compensadas somente com a concordância do empregado, a compensação será com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento).



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, o cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento ou recibo de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

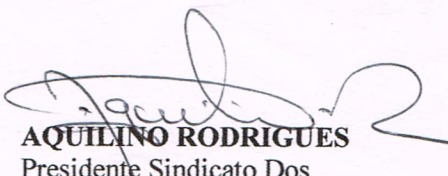
As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= SEXTA =

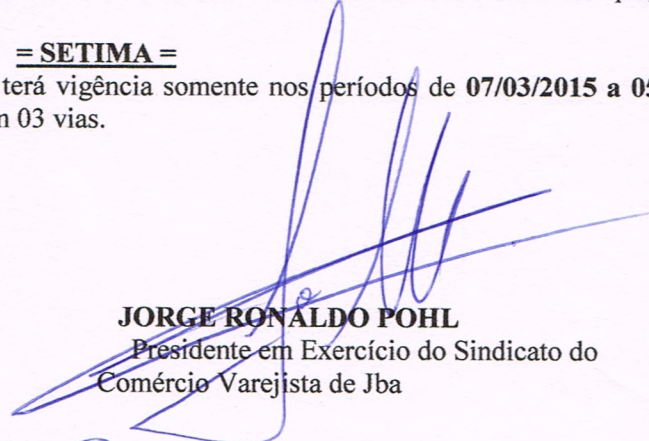
Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 01 (um) salário normativo por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em benefício dos trabalhadores prejudicados.

= SETIMA =

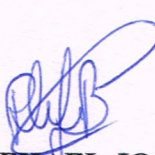
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos períodos de **07/03/2015 a 05/12/2015**, por estarem cientes as partes assinam o presente acordo em 03 vias.


AQUILINO RODRIGUES

Presidente Sindicato Dos
Empregados no Comercio de Jba


JORGE RONALDO POHL

Presidente em Exercício do Sindicato do
Comércio Varejista de Jba


RAFAEL JOSE BEBBBER

Presidente da C.D.L. De
Capinzal , Ouro e Lacerdópolis.